



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000666-03.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Garça - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE GARÇA - 0098

[Até 750 PROCESSOS]

Em 25 de julho de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 17/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 11/7/2022. Presente a Juíza Titular CINTHIA MARIA DA FONSECA ESPADA e o Diretor de Secretaria RONALDO PIRES GONÇALES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁLVARO DE CARVALHO, JÚLIO MESQUITA, LUPÉRCIO, GARÇA, ALVINLÂNDIA, FERNÃO, GÁLIA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 11/3/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 21/5/2014

Data da Última Correição: 22/9/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

7.3. FERRAMENTAS

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

9. ATENDIMENTOS

10. ELOGIOS

11. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

12. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

13. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Inicialmente, constata-se divergência entre dados do Relatório Correicional e do IGest (Referência: 01/07/21 até 30/06/22), devendo prevalecer o último, no tocante aos mesoindicadores Acervo (M01), Força de Trabalho (M04) e Resultado, os quais passam a ser considerados 0,2131, 0,4833 e 0,3323, respectivamente.

Superado esse aspecto, o resultado do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST verificado na presente correição é, comparativamente, mais favorável que o levantamento da correição anterior, pois houve redução de 0,3401 (dados de 7/2021) para 0,3323 (dados de 6/2022).

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar em seus reflexos quais as possíveis causas, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Os mesoindicadores que mais contribuíram para a variação favorável foram a produtividade e o congestionamento, com maior significância do primeiro, que representa as relações entre o total de processos solucionados por conciliação e o total de processos solucionados (I07), entre o total de processos solucionados e o total de recebidos por distribuição, redistribuição e retornados para novo julgamento (I08) e entre o total de execuções encerradas e o total de execuções iniciadas (I13).

Destaca-se que o melhor índice para o resultado do IGest da Unidade é do mesoindicador acervo, composto da idade média dos processos pendentes de julgamento (I01), os processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento e execução e os pendentes de liquidação (I02) e a taxa de conclusos com prazo vencido (I03).

A leitura inicial destes índices sinaliza que os gestores da Unidade identificaram maneiras possíveis e úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão, apontando em que aspectos ainda é necessária semelhante atuação.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 11/7/2022, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiências configurada: “**Sala 1 - Principal**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”;
- utiliza a sala principal para a Juíza Titular e seu substituto;
- destina à sala de audiências acima elencada a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 11/7/2022, por amostragem, na semana de 1º a 5/8/2022, a pauta a ser realizada na Unidade, pela Juíza Titular, está composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

- 1º/8/2022 (segunda-feira): 3 (três) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução;
- 2/8/2022 (terça-feira): 2 (duas) audiências UNAs;
- 3/8/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução;
- 4/8/2022 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências UNAs;
- 5/8/2022 (sexta-feira): 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Nessa amostra, o total apurado é de **19 (dezenove)** audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 12 (doze) UNAs, 3 (três) Instruções, 3 (três) Conciliações na fase de Conhecimento, e 1 (uma) Conciliação na fase de Execução, a serem realizadas por uma magistrada.

Semana na qual, a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 11/7/2022, por amostragem, na semana de 15 a 19/8/2022, a pauta a ser realizada na Unidade, pela Juíza Titular, está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 15/8/2022 (segunda-feira): 2 (duas) audiências UNAs;
- 16/8/2022 (terça-feira): não há audiências designadas;
- 17/8/2022 (quarta-feira): não há audiências designadas;
- 18/8/2022 (quinta-feira): 2 (duas) audiências UNAs;
- 19/8/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Nessa amostra, o total apurado é de **4 (quatro)** audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, todas UNAs, a serem realizadas por uma magistrada.

Semana na qual, a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, no quadro de observações relativo à composição da pauta, constante do formulário de autoinspeção, a Unidade fez constar o seguinte:

“1. A designação do número de audiências diária varia, utilizando-se o conceito de pauta inteligente, com eventual agrupamento em número menor ou maior de processos para o mesmo dia, principalmente nos casos de audiência de instrução em prosseguimento, mas também para os demais tipos, considerando-se a coincidência de partes, complexidade e quantidade de matérias a eventualmente instruir, a modalidade necessária (presencial, telepresencial, etc.).

2. Há dois horários na formatação da pauta para realização de tentativa de conciliação ou ratificação, de segunda a sexta-feira. Entretanto as designações são feitas quando necessárias (por exemplo pré realização de hasta pública), pertinentes segundo análise do Juízo, ou ainda a pedido das partes.

2. As audiências de instrução são marcadas às segundas ou terças-feiras e então nesses dias não serão designadas UNAS.

3. Ante as explicações postas, não é considerar o total de audiências regularmente designadas de segunda a quinta-feira como a soma daqueles números acima indicados para cada tipo.”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 25 e 29/4/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas análises a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Faz-se mister aqui trazer à baila as seguintes observações da Unidade, constante do relatório de autoinspeção, no quadro das datas das audiências:

“1. A Juíza Titular não realiza audiências iniciais.

2. Não houve ainda deprecação a este Juízo para oitiva via telepresencial.

3. Dados informados em 26/05/2022.”

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 11/7/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

Sala 1 - Principal

- 18/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 39 dias corridos - 1m9d;
- 18/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 39 dias corridos - 1m9d;
- 9/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 30 dias corridos - 1m;
- 23/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 136 dias corridos - 4m16d.
- 5/8/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 26 dias corridos - 26d;
- 1º/8/2022 para as Conciliações em Execução: 22 dias corridos - 22d;
- 25/8/2022 para as Inquirições de Testemunha como Juízo Deprecado: 46 dias corridos - 1m16d.

Observa-se que houve a redução dos prazos das audiências UNAs - de 69 para 39 dias corridos; de Instrução de ambos os ritos, sem perícia - de 70 para 30 dias corridos; e de Inquirição de Testemunha como Juízo Deprecado - de 69 para 46 dias corridos, com relação à autoinspeção. E, por outro lado, notou-se que houve ampliação dos prazos para realização das audiências de Instrução, de ambos os ritos, com perícia - de 124 para 136 dias corridos; de Conciliação em Conhecimento - de 8 para 26 dias corridos; e de Conciliação em Execução - de 0 para 22 (vinte e dois) dias corridos.

Portanto, vê-se que houve o cumprimento parcial das determinações contidas na última Ata de Correição, realizada em 22/9/2021.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, foram identificados prazos idênticos de 39 (trinta e nove) dias para a realização das audiências UNAs, de ambos os ritos; e prazos menores para a realização das Instruções do rito sumaríssimo - 30 (trinta) dias corridos, em relação às do rito ordinário - 146 (cento e quarenta e seis) dias corridos, na pesquisa atual. Logo, considerando as determinações da última Correição, houve o cumprimento parcial pela Unidade.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 228 (duzentos e vinte e oito) processos aguardando

a primeira audiência e o encerramento da instrução em julho de 2021, passaram a 177 (cento e setenta e sete) processos em junho de 2022, em cumprimento ao determinado na Correição anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 2 (duas) delas, cartas precatórias inquiritórias, e em ambas o Juízo Deprecante solicita reserva de sala, servidor, conexão e equipamento para possibilitar às testemunhas o acesso às audiências já designadas.

Na CPI 0010268-05.2022.5.15.0098, foram expedidos os mandados de intimação das testemunhas, em 28/6/2022, com relação à audiência designada para 26/8/2022; e na CPI 0010295-85.2022.5.15.0098, ainda não houve o cumprimento, com relação à audiência designada para 21/3/2023, tendo em vista sua distribuição recente, em 8/7/2022 (pesquisa realizada em 11/7/2022).

E consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Constatou-se a existência de 2 (duas) cartas precatórias inquiritórias pendentes de inserção na pauta da Unidade (juízo deprecado), e ambas estão dentro do prazo de 30 (trinta) dias para a Vara do Trabalho disponibilizar pauta para marcação de audiências solicitadas pelo juízo deprecante, consoante artigo 10º do Provimento CGJT nº 1/2021.

Destaca-se que o cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 5º da Ordem de Serviço nº 05/2022, que atualizou os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Em autoinspeção, a Unidade informou que se utiliza de pauta otimizada, esclarecendo que *“ambos os critérios instruem a formação da pauta, tanto a similaridade de reclamadas, como a análise da complexidade”* (item 3.5, alínea “a”, seção V - Dados Estatísticos), o que foi confirmado na pauta do dia 11/7/2022, em que foram designadas 6 (seis) audiências de Instrução da mesma reclamada, “FS Segurança Privada EIRELI e Outros”, bem como na pauta do dia 21/7/2022, em que foram designadas 3 (três) audiências UNAs do mesmo reclamado, “Everton José Ferreira”.

Verificou-se na tarefa “Triagem Inicial”, 2 (dois) processos novos, ambos de 11/7/2022 (data da pesquisa), e ambos ainda pendentes de designação de audiência, embora a Vara faça a inclusão de processos na pauta de forma automática.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* “Audiência-não designada” está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo “videoconferência”. Tem-se a informação de que há *issue* atuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

TABELAS DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/9/2021 a 17/7/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição julho/2021 a junho/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados

administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Garça está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC indicou a realização de audiências às segundas e terças-feiras, no máximo 20 (vinte) audiências por dia, porém, não especificou as Varas atendidas, tampouco as quantidades de vagas disponibilizadas para cada uma de acordo com os índices de criticidade, limitando-se a mencionar que a estratégia de distribuição das vagas seria mediante análise do acervo pendente de cada Vara do Trabalho da circunscrição no IGEST e a distribuição seria feita de forma equânime.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC (item 11, Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), e que realiza pautas de Mediação na própria Vara, em regra em 1 (um) dia da semana, às sextas-feiras (item 3.4, Seção V - Dados Estatísticos).

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

Registra-se que por ocasião da correição ordinária, Sua Excelência a Desembargadora Corregedora Regional anuiu com Juíza Titular, no sentido de a Unidade declinar das vagas disponibilizadas pelo CEJUSC, de maneira a beneficiar outras unidades com índices de IGest com maior criticidade, inclusive, pela expertise de servidor da própria Unidade.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no dia 11/7/2022:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - não houve determinação de regularização no último ato correicional. Há 6 (seis) processos da fase de conhecimento, com o *chip* "Parte sem CPF/CNPJ", aguardando apreciação.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010198-22.2021.5.15.0098, não foi observada a regularização. Entretanto, no processo 0010218-76.2022.5.15.0098, ajuizado em 12/5/2022, o qual se trata de "pagamento de salário", houve designação da audiência UNA para 7/7/2022, redesignada para 28/7/2022, em prazo razoável, pois.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade em 11/7/2022, quanto ao relatório de GIGS, na pesquisa com a descrição CON, apontou que há cerca de 4 (quatro) processos da fase de conhecimento com prazos vencidos, sendo o mais antigo desde 2/6/2022 (0010121-13.2021.5.15.0098).

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0010434-08.2020.5.15.0098 e 0010245-93.2021.5.15.0098, observou-se que houve a utilização do sistema AUD 4.0.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. Nos processos 0010434-08.2020.5.15.0098 e 0010245-93.2021.5.15.0098, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência. Constatou das atas de audiência que os depoimentos prestados foram gravados e que os *links* de acesso seriam certificados nos processos no prazo de 10 (dez) dias, o que ocorreu nas certidões disponibilizadas no dia posterior às audiências, o que é imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Constatou também a transcrição dos depoimentos nas atas de audiência.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010887-08.2017.5.15.0098, distribuído em 18/10/2017, com 1.716 (mil setecentos e dezesseis) dias, e está sendo monitorado pela ferramenta GIGS.

Referido processo também era o mais antigo na última Correição, à época com 1.382 (mil trezentos e oitenta e dois) dias.

O segundo processo mais antigo é o processo 0010384-16.2019.5.15.0098, o qual foi incluído no GIGS e era o terceiro mais antigo na Correição anterior.

O terceiro processo mais antigo é o processo 0010395-45.2019.5.15.0098, o qual foi incluído no GIGS e era o quarto mais antigo na Correição anterior.

O quarto processo mais antigo é o processo 0010208-03.2020.5.15.0098, o qual foi incluído no GIGS e não constou entre os mais antigos na Correição anterior.

Por fim, o quinto e último processo mais antigo é o processo 0010290-34.2020.5.15.0098, o qual foi incluído no GIGS e também não constou entre os mais antigos na Correição anterior.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do referido processo 0010887-08.2017.5.15.0098, cuja entrada na fase ocorreu em 13/11/2017.

Dentre os processos mais antigos, constantes da Meta 2 do CNJ, falta apenas ao processo 0010887-08.2017.5.15.0098 o cadastro na ferramenta GIGS, com a criação do "Tipo de Atividade": "Processo Antigo / Tramitação Antiga na Fase de Conhecimento - Prioridade", na forma do artigo 3º, VIII da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - No processo 0010211-84.2022.5.15.0098, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, com a apresentação dos quesitos do Juízo, relativos ao acidente de trabalho/doença ocupacional, porém não definiu o local da perícia, relegando ao Perito tal definição. No processo 0010173-72.2022.5.15.0098 também não houve a definição do local da perícia técnica.
- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0010028-50.2021.5.15.0098 não foi observada a regularização. E nos autos 0010211-84.2022.5.15.0098, houve o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes, porém não houve a designação de audiência de Instrução no mesmo ato que determinou a prova pericial. Igualmente no processo 0010173-72.2022.5.15.0098.

Nestas matérias, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em sua manifestação de 12/11/2021, no Sistema PJeCor 0000666-03.2021.2.00.0515:

- “Foram alterados modelos de nomeação de perícia para constarem o local da sua realização;
- As audiências em prosseguimento ou UNAS já vêm sendo designadas previamente quando da determinação de prova pericial, em cumprimento à Portaria CR nº 04/2017, salvas as exceções mencionadas na própria ata de correição;”

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, observou-se que no processo 0010157-21.2022.5.15.0098, houve o vencimento do prazo do perito em 6/7/2022, e na pesquisa realizada em 12/7/2022, ainda não havia cobrança do laudo e/ou destituição.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 12/7/2022, aponta 25 (vinte e cinco) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento devem ser levados à conclusão ao magistrado.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

INCIDENTES PROCESSUAIS

No que se refere ao item 7 - INCIDENTES PROCESSUAIS do relatório correicional, há 18 (dezoito) embargos de declaração pendentes até junho de 2022. Registre-se, também, haver 1 (uma) tutela provisória pendente de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, realizada em 13/7/2022, não se localizou o *chip* “tutela/liminar” e, por consequência, conclui-se que não há

petições de tutelas provisórias pendentes de análise e/ou decisão. Sobre os embargos de declaração, foram localizados 5 (cinco) processos pendentes de análise e/ou julgamento, sendo o mais antigo datado de 24/6/2022.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

De acordo com o item 8 - RECURSOS do relatório correicional de junho de 2022, pendem, sem juízo de admissibilidade, 24 (vinte e quatro) Recursos Ordinários.

O painel do sistema PJe da Unidade verificado em 13/7/2022 revela que não há a tarefa “remeter à segunda instância”, concluindo-se, então, não haver processos represados neste particular, além do número alhures mencionado.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional há 105 (cento e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 72 (setenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 20 (vinte) aguardando prolação de sentença, 115 (cento e quinze) aguardando cumprimento de acordo e 287 (duzentos e oitenta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 39,4 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 50,3 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 120,1 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2021 e 6/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 7/2021 a 6/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 53% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, por meio do *chip* “Juízo 100% digital”, foram encontrados 36 (trinta e seis) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados nos dias 12/7/2022 a 14/7/2022 quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Em se tratando das obrigações de fazer, observou-se na última correição que a Unidade ocasionalmente deixava de se atentar para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação e não adotava a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesta oportunidade, verificados os processos 0010239-23.2020.5.15.0098 e 0010794-40.2020.5.15.0098, observou-se que a Unidade reiterou os comandos sentenciados relativos às obrigações de fazer no despacho inaugural da fase de liquidação. Porém, em se tratando especificamente da regularização da CTPS da parte reclamante, não adotou a referida boa prática e procedeu da forma que segue:

“1 - Conforme determinação constante em sentença, intimem-se as partes para comparecimento em Secretaria, sendo o(a) Autor(a) portando sua CTPS e a Ré, acompanhada de pessoa apta a fazer as anotações, no dia 06/06/2022, às 14h00min, sob as penas ali cominadas, ou seja, a ausência da ré implicará aplicação de multa no valor de um salário mínimo em favor da parte contrária e a omissão do(a) autor(a) implicará a dispensa da Ré em cumprir a determinação. Em ambos os casos a Secretaria atuará supletivamente.

2 - Deverá a reclamada, no prazo de 5 dias, consoante r. Sentença, entregar à reclamante TRCT com código 01 e as guias CD e SD, para possibilitar o saque dos depósitos de FGTS e percepção do seguro-desemprego, sendo os requisitos para percepção do benefício analisados pelo órgão competente, sob pena de incorrer na mesma multa já cominada para ausência de anotação da CTPS, sem prejuízo da expedição de alvarás substitutivos pela Secretaria da Vara.”

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Na correição anterior, verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, costumava deferir o prazo comum de 8 (oito) dias para apresentação de cálculos pelas partes e igualmente de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para manifestação/impugnação.

Quando da necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordenava que o laudo fosse entregue no prazo de 20 (vinte) dias e, após a juntada, eventualmente ocorria nova conclusão para deferir às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação e, após outra conclusão, prazo de 20 (vinte) dias para adequação dos cálculos periciais.

Apurou-se, também, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, havia determinação para a reclamada proceder ao depósito do valor incontroverso. Porém, notou-se que do despacho não constava determinação para imediata liberação do valor depositado, procedimento que obriga mais uma conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

Por fim, quanto ao despacho inaugural, observou-se que não havia determinação às partes para fornecimento de dados bancários para futuras transferências, situação adversa ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 03/2020.

A análise atual, conforme processos 0010399-14.2021.5.15.0098, 0010607-03.2018.5.15.0098, 0010400-96.2021.5.15.0098 e 0010479-75.2021.5.15.0098, constatou que os procedimentos e prazos acima descritos permanecem sendo aplicados nos despachos inaugurais e intermediários da fase de liquidação. Desta feita, no entanto, notou-se que o despacho inaugural tem determinado à parte autora o fornecimento de dados bancários.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, examinou-se que eventualmente não havia recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, procedimento oposto aos termos do parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

Nesta ocasião, conforme processos mencionados no tópico anterior, constatou-se que a Unidade tem determinado às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Verificou-se no exame pretérito que, quando do trânsito em julgado, não era praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação. Em decorrência, determinou-se a implementação dessas audiências na rotina de trabalho, com determinação para apresentação de cálculos às partes e depósito do valor incontroverso, visando a redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

O exame atual constatou que nos últimos 10 (dez) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram encaminhados pela Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo apenas 2 (dois) processos.

Por fim, observou-se somente 1 (um) processo da fase de liquidação com audiência de tentativa de acordo designada pelo Juízo para 28/7/2022, qual seja, 0010805-69.2020.5.15.0098.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foi notado na análise anterior 1 (um) expediente com informação de depósito de valores não apreciado no prazo regulamentar, além de 65 (sessenta e cinco) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise no escaninho da Unidade.

Nesta oportunidade, foram constatados 51 (cinquenta e um) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise, nenhum com informação de depósito de valores.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados ao tempo da correição anterior 86 (oitenta e seis) processos processos com decisões de liquidação pendentes.

Atualmente a Unidade possui, segundo dados gerados pelo sistema e-Gestão, 67 (sessenta e sete) processos com decisões de liquidação pendentes.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Examinou-se na última correição que a Unidade não utilizava os *chips* disponíveis para a fase de liquidação e nem mesmo o registro de prazo sob descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” da funcionalidade GIGS.

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, constatou na Unidade a existência de 9 (nove) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, nenhum sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, situação adversa aos termos do normativo, notadamente quanto ao artigo 3º, II, que trata da identificação obrigatória dos processos que aguardam a homologação dos cálculos.

Em relação aos registros observados, 2 (dois) são relativos a atividades ainda no prazo, 3 (três) possuem o prazo vencido e 4 (quatro) correspondem a prazos concluídos e não baixados.

Averiguou-se, também, que dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, 1 (um) processo não foi inserido na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, qual seja, 0010472-25.2017.5.15.0098. Notou-se, ainda, que os registros de prazos relativos a 3 (três) processos estão vencidos.

Por derradeiro, registra-se que foram localizados apenas 2 (dois) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 22/9/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 110 (cento e dez) processos **para atuais** 106 (cento e seis) processos, dos quais 67 (sessenta e sete) processos com decisão de liquidação pendente e 39 (trinta e nove) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0010856-56.2015.5.15.0098, cuja distribuição ocorreu em 17/12/2015 e que conta com 829 (oitocentos e vinte e nove) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010401-57.2016.5.15.0098, cuja entrada na fase ocorreu em 5/12/2017 e que conta com 1.668 (mil seiscentos e sessenta e oito) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010856-56.2015.5.15.0098, o mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 23/3/2020.

Observou-se que ambos os processos mencionados neste tópico apresentam tramitação regular e estão devidamente inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição "LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE", em conformidade com o normativo vigente. Porém, o processo mais antigo encontra-se com o registro de prazo vencido desde 16/5/2022.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Análise dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade constatou 25 (vinte e cinco) processos da fase de liquidação na tarefa "Análise", o mais antigo desde 31/5/2022, processo 0010093-11.2022.5.15.0098. Já, nas tarefas "Prazo Vencido" e "Comunicação e Expedientes" não se observou represamento de processos da fase de liquidação.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 11/7/2022 e 14/7/2022, quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos na tarefa “Análise”, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, com 92 (noventa e dois) processos, sendo o mais antigo desde 8/2/2022 (0010391-13.2016.5.15.0098).

Já, nas tarefas “Prazos Vencidos”, “Preparar expedientes e comunicações” e “Aguardando assinatura do Magistrado” constatou-se a inexistência de processos represados.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Com relação ao tema, restou determinado na Ata de correição anterior que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no qual foi estabelecido a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, quando não garantida a execução.

Em consulta ao processo 0010292-72.2018.5.15.0098, mencionado na Ata, observou-se a regularização com inclusão dos sócios no BNDT.

Contudo, no processo 0010072-69.2021.5.15.0098, pesquisado por amostragem nesta data, verificou-se que os sócios não foram incluídos no BNDT.

No que diz respeito à expedição de mandado nos termos do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, na Ata de correição anterior determinou-se que a Unidade observe o modelo de mandado para pesquisa patrimonial conforme padronizado pela Corregedoria. Em manifestação anexada ao PJeCor a Vara do Trabalho informou a adoção do modelo padrão e a abstenção do uso de despacho com força de mandado.

Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe da Unidade constatou-se a utilização do modelo correto no processo 0010342-64.2019.5.15.0098 com necessidade de ajuste no preenchimento de alguns campos, como a data da concessão da justiça gratuita e a deliberação sobre isenção de emolumentos para consulta ARISP, que foram deixados em branco.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No relatório de Autoinspeção, enviado em 27/5/2022, a Unidade informou observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Por outro lado, informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Não obstante a informação da Unidade, analisando o relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de 23/9/2021 a 12/7/2022, verificou-se que foram realizadas 14 (catorze) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, em dissonância com o disposto no artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Também foi observado por aquele relatório que durante a Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade não realizou nenhuma audiência de

conciliação em processos da execução, em oposição ao determinado no artigo 111 da mesma Consolidação.

Além disso, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 09/2021 a 07/2022, vê-se que a Unidade efetuou 7 (sete) remessas de processos ao CEJUSC BAURU, dentre eles o processo 0000064-77.2014.5.15.0098 da fase de execução. Importante ressaltar que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam nas fases de conhecimento e liquidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Na Ata Correicional de 2021 registrou-se que a certidão negativa exarada no processo 0010540-67.2020.5.15.0098 não observa o modelo padronizado pela Corregedoria, como estabelece o Provimento GP-CR nº 10/2018 e as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi apontado no processo supracitado que a certidão negativa mencionou informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, em dissonância com o fixado nas Ordens de Serviço supracitadas. Determinou-se, assim, que os Oficiais de Justiça observassem os normativos em questão.

Nova pesquisa realizada nos sistemas PJe e EXE15, localizou, por amostragem, os processos 0010664-84.2019.5.15.0098 e 0010516-39.2020.5.15.0098 nos quais as certidões negativas lavradas recentemente também não observaram o modelo padronizado por esta Corregedoria.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 5 (cinco) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, todas recentemente recebidas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, na Ata Correicional foi determinada a conclusão de todos os processos que estivessem com incidentes processuais aptos ao julgamento, bem como a observância dos termos do art. 228 do CPC e do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Em resposta, a Unidade informou que os processos com incidentes aptos para julgamento foram verificados e levados à conclusão.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de 3 (três) processos com incidentes processuais, sendo que dois já foram levados à conclusão para elaboração de sentença e o terceiro aguarda decurso de prazo.

RPV E PRECATÓRIO

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, não foram identificados processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento das obrigações, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, contudo manteve a obrigatoriedade do registro para controle da RPV, tendo em vista o seu exíguo prazo para pagamento. Nesta linha, foi possível observar que a maioria dos processos utilizam a ferramenta de gestão GIGS para o controle desse prazo.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Na ata de correição 2021 determinou-se a observação do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina o sobrestamento das execuções frustradas por 1 (um) ano antes do início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

Analisando o processo 0000166-41.2010.5.15.0098, citado naquele relatório, observou-se que não houve regularização até o momento.

De outra parte, analisando o sistema PJe da Unidade, por amostragem, identificou-se os processos 0010638-23.2018.5.15.0098 e 0010285-12.2020.5.15.0098 em que o Juízo determinou o sobrestamento dos autos após certidão de execução frustrada anexada pelo oficial de justiça, em cumprimento ao disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Além disso, os devedores tiveram seus nomes incluídos no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas e registrada a indisponibilidade de bens.

Contudo, verificado o novo relatório de autoinspeção, a Unidade noticiou, novamente, o descumprimento às determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito das certidões expedidas para habilitação no Juízo Falimentar ou de Recuperação Judicial, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade passou a observar os requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT ao expedir o documento, o que verifica-se da análise do processo indicado, 0010435-90.2020.5.15.0098.

Além disso, informou anexar as cópias dos documentos elencados nos artigos 163 e 164 da mesma Consolidação quando se trata de crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da

execução o mais antigo é o processo 0065300-20.2007.5.15.0098, distribuído em 8/10/2007, que segue o fluxo regular de tramitação e se encontra na tarefa “Aguardando prazo”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010124-12.2014.5.15.0098, cuja entrada na fase ocorreu em 19/9/2014, conta com 2.841 (dois mil oitocentos e quarenta e um) dias e aguarda apreciação pela instância superior.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010325-04.2014.5.15.0098, cuja entrada na fase ocorreu em 18/5/2015, com 2.600 (dois mil e seiscentos) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o inciso VIII do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A respeito do tema, a Ata Correicional determinou à Unidade que adotasse “*providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução*”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 06/2022, apurou a existência de 669 (seiscentos e sessenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 07/2021, onde se apurou o montante de 787 (setecentos e oitenta e sete) processos.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Foram notados na última correição alguns processos arquivados definitivamente com ausência de consulta prévia às contas judiciais vinculadas, procedimento adverso aos termos do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, razão pela qual se apontou ao MM. Juízo a importância do cumprimento desses normativos.

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações a respeito dos processos citados na Ata de correição:

- 0010168-94.2015.5.15.0098: desarquivados os autos, liberado o saldo remanescente, foi certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais e arquivados os autos definitivamente, de acordo com o normativo.

- 0010370-71.2015.5.15.0098: desarquivados os autos, liberado o crédito do autor, foi certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais e arquivados os autos definitivamente, de acordo com o normativo.
- 0010139-10.2016.5.15.0098: certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas, os autos foram arquivados definitivamente, como estabelece o normativo.

Outrossim, verificou-se no processo 0010375-20.2020.5.15.0098, localizado por amostragem, a juntada de certidão de inexistência de valores ativos em contas judiciais vinculadas, como estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019

Em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que os processos 0010209-90.2017.5.15.0098 e 0010267-54.2021.5.15.0098 foram arquivados sem a prolação de sentença de extinção da execução, em desacordo com os Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

No caso do processo 0010267-54.2021.5.15.0098 observou-se o lançamento do movimento processual “cancelada a execução” e, na sequência, o seu arquivamento definitivo. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece este lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução.

A respeito da verificação prévia de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da liberação do saldo remanescente à executada, constatou-se no processo 0010486-72.2018.5.15.0098, identificado por amostragem, a observância de tal procedimento, em atenção ao preceito contido no artigo 121 da Consolidação citada.

PROJETO GARIMPO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Por meio deste relatório de progresso do Projeto Garimpo, gerado em 8/7/2022, com dados até 31/5/2022, observou-se que a Unidade possui um acervo de 223 (duzentas e vinte e três) contas judiciais vinculadas a processos arquivados até 14/2/2019, associadas ou não no sistema Garimpo, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Desse total, movimentou valores em 35 (trinta e cinco) contas, de forma que outras 188 (cento e oitenta e oito) encontram-se pendentes de tratamento (84,3% do total). Além disso, a Unidade possui 22 (vinte e duas) contas com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não associadas, o que corresponde a 4,21% do total de contas da Vara.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE GARÇA

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Averiguou-se na correição anterior que o zoneamento de áreas da Unidade para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça encontrava-se ativo. Porém, as áreas existentes eram compartilhadas por ambos, situação que, em termos práticos, não proporciona a racionalização do serviço e o rodízio da atuação, razão pela qual se determinou a regularização do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

A análise atual constatou que as áreas pertencentes à jurisdição da Central de Mandados de Garça foram regularizadas e racionalizadas entre os Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

No exame anterior, averiguou-se quanto à expedição de mandados, que a Unidade costumava disponibilizar aos Oficiais de Justiça não propriamente mandados judiciais, mas “decisões com força de mandado”. Tendo em vista que este tipo de expediente não possui previsão no sistema PJe, a “solução de contorno” encontrada para atender ao fluxo do processo de trabalho dos Oficiais de Justiça consistia em emitir um aviso, que era enviado à Central de Mandados tal qual um mandado regular, apenas com os dizeres “*Expedido para envio do MANDADO ID Nº 984cbb0 para a Central de Mandados de Garça*”. Assim, para visualização dos mandados, fazia-se necessário o acesso individualizado dos Oficiais de Justiça em cada processo e não de maneira regular pelos próprios painéis no sistema PJe.

Assim, determinou-se à Unidade a adequação da parametrização local e dos procedimentos adotados, em estrita observância ao estabelecido no Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução. Determinou-se, também, que a Unidade deveria se atentar para os termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto à expedição dos mandados, de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, sendo vedadas alterações ou inclusões.

A Unidade, em manifestação posterior, assim esclareceu:

“Cumprir ainda prestar os esclarecimentos quanto à expedição dos mandados de pesquisa, constatada como equivocada nos apontamentos da correição. A unidade se utilizava do despacho com força de mandado, constando os requisitos do modelo dessa Corregedoria. O despacho, após assinado, era transcrito para um expediente do tipo mandado para envio à Central de Mandados da unidade. Entendíamos estar cumprindo todas as orientações assim. Mais recentemente, tendo em vista problemas que novas versões do sistema Pje apresentaram quanto à formação, quando se utilizava a ferramenta copiar e colar, visando simplificar a tramitação passou-se a criar um expediente indicando apenas o Id do mandado, situação que foi apontada no processo visto por amostragem. A unidade já foi entretanto orientada e passará desde já a expedir os mandados conforme modelos padrões.”

Nesta ocasião, verificados os processos 0010070-02.2021.5.15.0098, 0010072-69.2021.5.15.0098 e 0010516-39.2020.5.15.0098, constatou-se a utilização do modelo padronizado.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Análise efetuada anteriormente no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias, regulado pelo sistema PJe, constatou 3 (três) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

O exame atual não localizou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que, ao tempo da última correição, a Unidade possuía o total de 37 (trinta e sete) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Desta feita, foram apurados 16 (dezesesseis) mandados pendentes de cumprimento na Unidade.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Registra-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça da Unidade nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Celson Carnezi, 180 (cento e oitenta) expedientes; Fabiana Herrerias, 90 (noventa) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Determinou-se aos Oficiais de Justiça na correição anterior a correta alimentação do sistema EXE15, nos exatos termos das Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Quanto às referidas normas, apurou-se novamente nesta oportunidade alguma falha na utilização do referido sistema, como na diligência realizada no processo 0010664-84.2019.5.15.0098, na qual acertadamente a certidão negativa padronizada foi anexada tanto no sistema EXE15 quanto no processo. No entanto, o sistema não foi alimentado com o arquivo “rascunho”, no qual deve constar o detalhamento das pesquisas que foram levadas a efeito, conforme artigo 6º, VIII, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 25 a 29/4/2022, portanto, fora dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 22/9/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 22/3/2022.

O seu diferimento para 25 a 29/4/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 25 a 29/4/2022 é ora analisada, devendo a Unidade manter sua atenção para com os termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Segundo informações da Unidade, os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS” foram coletados em 26/5/2022, data posterior ao período da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida no período da autoinspeção, no mais tardar, **no último dia, discriminando-o**. A data da coleta **não deve** ser anterior ou posterior a esse período, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pela Juíza Titular, como determina a norma.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, exceto o artigo 84 da CPCGJT, que trata da solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes, em relação ao qual constou que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”; e o artigo 93 da CPCGJT, que trata da anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária e sua devida comunicação, cuja resposta foi negativa.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimento durante a autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Metas 1 e 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 88%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos da Meta 2 pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão, tampouco pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento sem a devida conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 29/4/2022 (data final da autoinspeção).

A Unidade não informou quais as medidas tomadas para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 8 (oito) processos da Meta 2 e, ao final, igualmente 8 (oito). Com relação à meta 5, havia 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos no início da autoinspeção, e ao final, 656 (seiscentos e cinquenta e seis).

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou, no particular, que:

“Durante o período de trabalho em casa, a equipe dos servidores da Secretaria atuou nos períodos do dia tais como eram no trabalho presencial, ficando dessa forma junta durante a maior parte do expediente, o que facilitou a coordenação dos trabalhos e o tratamento de assuntos que dependam dos demais. Houve avanços como já anteriormente mencionados quanto à adaptação aos recursos tecnológicos e de comunicação disponíveis, e ampliação de sua utilização, que sob certos aspectos otimizou a nossa dinâmica de trabalho, minorando atrasos impostos por outras limitações. Algumas das práticas: - adoção de procedimentos que agilizaram a tramitação no conhecimento, com intimação da reclamada para apresentação de contestação antes de designar audiência nos casos que discutem matéria de direito ou quando necessária a realização de perícia. - agilização das comunicações com as instituições bancárias oficiais, cartórios de registro de imóveis, dentre outros órgãos, que passou quase que exclusivamente a ser por correio eletrônico. - reuniões da equipe, inteira ou em partes, para discussão e demonstração de procedimentos e formas de administração do trabalho. - início das audiências de mediação já em formato telepresencial.

A equipe está toda em trabalho presencial atualmente.”

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2021 a 30/6/2022: 34 (trinta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde (servidor RPPS - até 24 meses).

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000666-03.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: patrimonio.cml@trt15.jus.br. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

9. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

10. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios à Unidade, em virtude da variação favorável do IGest, bem como pelo cumprimento das Metas 1 e 2 (ano 2021) do Conselho Nacional de Justiça.

11. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

Nessa ocasião, a Juíza Titular e o Diretor da Unidade informam que são mais próximas de Garça as cidades de: Duartina (1,2 km) e Cabrália Paulista (8,9 km), sob jurisdição de Bauru, Vera Cruz (2,5 km), Guaimbê (9,1 km) e Ocaçu (12,7 km), sob jurisdição de Marília, algumas dessas cidades, acesso para as quais há cobrança de pedágio até as sedes da jurisdição (Bauru e Marília). Em face disso, determina-se seja dado conhecimento à Presidência, a fim de subsidiar o estudo para redimensionamento de jurisdição.

Apontam, ainda, a baixa qualidade da *Internet* que interfere sobremaneira no desenvolvimento e na realização dos trabalhos. No aspecto, em demanda semelhante, a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações deste Tribunal informou a esta Corregedoria Regional que está em andamento aditivo contratual para aumento dos *links* de *Internet* disponibilizados para as unidades de 1ª Grau, cujas tratativas estão próximas de desfecho favorável.

12. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO.

13. ENCERRAMENTO

No dia 25 de julho de 2022, às 15h45min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

08/08/2022 19:34:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1814013



22080819344749200000001710998